

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 20/2002/A, DE
28 DE MAIO, QUE ESTABELECE O SISTEMA REGIONAL DE
PLANEAMENTO DOS AÇORES

O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de Maio, prevê no seu artigo 13.º que a Assembleia Legislativa Regional aprecia e delibera sobre a aprovação das propostas dos planos regionais que lhe forem apresentadas pelo Governo no seu período legislativo de Novembro.

Contudo, a Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, que estabelece o enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, consagrou no seu artigo 14.º que a Assembleia Legislativa Regional deve votar o Orçamento da Região até 15 de Dezembro, para que essa possa ocorrer após a votação final do Orçamento de Estado.

Considerando que houve uma preocupação em harmonizar os dois regimes ao ponto da data limite de apresentação dos documentos coincidir, dia 31 de Outubro, conforme o artigo 9.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de Maio.

Considerando, por outro lado, que a complementaridade de documentos como o Plano e o Orçamento justifica a sua apreciação e deliberação em simultâneo. Assim, os Deputados do Partido Socialista apresentam, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, aplicáveis, o seguinte projecto de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

O artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 13.º

(...)

Até 15 de Dezembro a Assembleia Legislativa Regional aprecia e delibera sobre a aprovação das propostas dos planos regionais que lhe forem apresentadas pelo Governo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior.”

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, Sala das Sessões, 22 de Outubro de 2003.

Os Deputados Regionais